



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: nº 1361
Dispensa de Licitação: nº 1320/2025

Assunto: Análise jurídica da dispensa de licitação – manutenção corretiva do equipamento acoplado e cesto aéreo IMAP (caminhão Agrale MDR-9858). Trata-se da Dispensa nº 1320/2025 (Processo nº 1361) para contratação de empresa especializada, conforme ETP SOT nº 009/2025 e TR SOT nº 07/2025, via contratação direta após chamamento público e critério de menor preço. Consta nos autos: ETP, TR, pesquisa/justificativa de preços, minutas (ratificação e contrato), dotação orçamentária, manifestação técnica e, se aplicável, edital de chamamento. O objeto é serviço especializado que exige mão de obra qualificada, ferramentas e peças compatíveis/certificadas; o TR define escopo, prazos, garantias e pagamentos, e o ETP demonstra a necessidade para continuidade de serviços públicos.

A dispensa é cabível pelo art. 75, II e VIII, com demonstração de necessidade, economicidade e vantajosidade; o chamamento público reforça a competitividade e a transparência. Há pesquisa de mercado com cotações suficientes ou justificativa, e a seleção pelo menor preço deve considerar aderência técnica, economicidade e condições de garantia/prazo;. Na habilitação, exigir regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica; preferir peças originais/compatíveis certificadas e exigir relatórios de testes/calibração. Riscos: escopo insuficiente, sobrepreço e imobilização do veículo; mitigações: TR detalhado, pesquisa robusta. Há dotação orçamentária adequada e minuta contratual, com recebimentos, garantia contratual se aplicável e penalidades.

Conclusão: pela regularidade formal, possibilidade jurídica da dispensa e prosseguimento com chamamento e adjudicação ao menor preço, condicionada à vantajosidade e à habilitação plena.

Não há óbices jurídicos: opina-se pela RATIFICAÇÃO da dispensa e AUTORIZAÇÃO da contratação direta, conforme TR SOT nº 07/2025 e ETP SOT nº 009/2025.

É o parecer.

Paraíso do Sul, 30 de Setembro de 2025.

Everton Michel Niemeyer – OAB/RS 95.321
Assessor Jurídico